



**MUNICÍPIO DE ESMERALDA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 508/2025

Município de Esmeralda/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da contratação: A presente contratação tem por finalidade a contratação de pessoas físicas e pessoas jurídicas prestadoras de serviços de consultas médicas especializadas em atendimento as necessidades da secretaria de saúde do município de Esmeralda/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1.** A presente contratação tem por finalidade a contratação de pessoas físicas e pessoas jurídicas prestadoras de serviços de consultas médicas especializadas em atendimento as necessidades da secretaria de saúde do município de Esmeralda/RS.
- 1.2.** Considerando a revogação do Edital de Chamamento Público 01/2025 por conta de não haver empresas interessadas em razão do valor de referência estipulado ser inexequível, necessita-se da realização de um novo credenciamento com base em uma cotação de preços atualizada.
- 1.3.** A necessidade da presente contratação se justifica pela obrigação do Município na garantia da saúde pública, a fim de que os munícipes não fiquem sem a oferta destes procedimentos, bem como garanta maior agilidade no agendamento, de forma que não prejudique os usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.
- 1.4.** Nesta hipótese a realização da presente contratação, unificada em um único edital de chamamento público, visa reduzir barreiras burocráticas e administrativas, que possam afastar interessados em participar, atendendo aos princípios da eficiência e do planejamento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1.** Vale destacarmos que a atual gestão do município de Esmeralda iniciou suas atividades esse ano e a gestão passada não preparou o Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, o que impossibilita o prévio



MUNICÍPIO DE ESMERALDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

planejamento da presente contratação por não haver um documento formalizado.

2.2. Frisamos, ainda, que os estudos para a confecção de tal documento estão em andamento e terá a sua devida publicação efetuada para ter seus efeitos vigentes para o ano de 2026.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens da contratação possuem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as demandas diárias que a Secretaria Municipal de Esmeralda enfrenta diariamente com os Municípios.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de profissionais capacitados e especializados em consultas médicas das mais diversas áreas da medicina.

5.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado realizada diretamente com os fornecedores locais e por meio de pesquisa de preços públicos por consulta direta no site do Licitacom Cidadão.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta é a realização de um processo licitatório por meio de um credenciamento de empresas, conforme as seguintes condições:

6.1.1. O fornecedor terá que respeitar todas as descrições expostas nos detalhamentos dos itens;



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1.2. O fornecedor terá que prestar a assistência e garantia da capacidade técnica dos operadores que atenderão os munícipes de Esmeralda conforme determina a legislação de cada especialidade médica.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, pois permitirá que as atividades sejam executadas por mais de um fornecedor, sendo totalmente benéfico a administração.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, bem como assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

8.2. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



MUNICÍPIO DE ESMERALDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
- 9.2.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Desenvolvimento Social indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.
- 9.3.** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- 9.3.1.** elaboração de minuta do edital;
 - 9.3.2.** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
 - 9.3.3.** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação;
 - 9.3.4.** elaboração de minuta do contrato;
 - 9.3.5.** encaminhamento do processo para análise jurídica;
 - 9.3.6.** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
 - 9.3.7.** publicação e divulgação do edital e anexos;
 - 9.3.8.** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
 - 9.3.9.** realização do certame, com suas respectivas etapas;
 - 9.3.10.** realização de empenho; e
 - 9.3.11.** assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 10.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- 10.2.** Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 11.1.** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.2. A contratação deverá ser realizada por meio de Credenciamento, que se trata de uma inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em ministrar aulas esportivas, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esmeralda/RS, 21 de maio de 2025

Maristela Borges Saugo
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DE VIABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal de Esmeralda, Sr. Ailton de Sá Rosa, passa a despachar no que diz respeito a análise do Estudo Técnico Preliminar para a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, na modalidade de credenciamento, na sua forma presencial, que terá por objetivo a contratação de profissionais especializados em consultas médicas das mais diversas áreas para suprir as necessidades diárias dos Municípios de Esmeralda.

Visando atender a demanda existente, passa a decidir:

- a. Que o Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação;
- b. Que a solução encontrada no presente Estudo Técnico Preliminar viabiliza a realização de licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica e julgamento por menor preço por lote para um registro de Preço;
- c. Que há viabilidade orçamentária para a presente contratação.

Esmeralda, 22 de maio de 2025

Ailton de Sa Rosa
Prefeito Municipal